



DECRETO Nº 290/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES QUE FAZEM PARTE DO GRUPO DE RISCO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Itaberaba, decretada através do Decreto nº 118/2020, de 18 de março de 2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Nova Itaberaba em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10/2020, da Secretaria do Estado da Administração;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, elaborado pelo Ministério da Saúde em março de 2020.

CONSIDERANDO a criação da Central de Atendimento COVID-19, em local distinto da Unidade Básica de Saúde, localizada na Pré-escola Municipal Sonho Infantil, exclusivo para atendimentos de suspeito e confirmados de Síndrome Gripal e COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Serão consideradas condições para ingresso do chamado grupo de risco do COVID-19, apresentar de forma não cumulativa:

- I – Idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII – Gestação de alto risco ou conforme orientação obstétrica;



VIII – Doença hepática em estágio avançado;

IX – Outras doenças que justifiquem afastamento, conforme orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 3º Havendo a necessidade de retorno as atividades presenciais pelos servidores que fazem parte do grupo de risco, este se condiciona ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos órgãos públicos municipais façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos;

III – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

IV – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso;

V – os usuários e agentes públicos devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e,

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

V – não realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal e COVID-19, e preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 4º Com relação aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, aplica-se a eles o disposto no Decreto nº 282, de 22 de Julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 231 de 15 de junho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 24 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico